

Continuação da página 19

que não necessitam mais permanecer em arquivo, conforme Deliberação 031/86 - CEE e Parecer 004/86 - CEE.

§ 1º - Poderão ser incinerados os seguintes documentos:

a) Pertinentes ao estabelecimento de ensino:

1 - diários de classe - após 5 (cinco) anos;

2 - planejamentos didático-pedagógicos - após 2 (dois) anos;

3 - calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas - após 2 (dois) anos.

b) Referentes ao corpo docente:

1 - provas das avaliações processuais, após 3 (três) meses, a conta da inserção das notas no sistema de acompanhamento do educando;

2 - prova correspondente à Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, após 1 (um) ano, a contar da data do registro em ata;

3 - documentos que poderão ser retirados do arquivo morto do educando: requerimento de matrícula - após 1 (um) ano; ficha individual após 2 (dois) anos; guia de transferência recebida (não se trata de histórico escolar do estabelecimento de origem), após 1 (um) ano; requerimento de transferência, após 1 (um) ano.

Art. 116 O ato de incineração dos documentos será lavrado em ata assinada pelo Diretor, Secretário e demais funcionários presentes.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 117 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 118 A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia desse regimento.

Parágrafo único – No ato da matrícula a escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica; cópia de parte de seu regimento, referente às Normas de Gestão e Convivência; Sistemática de Avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.

Art. 119 Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 120 Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua competência.

Art. 121 As alterações que se fizerem necessárias no presente Regimento Escolar, serão submetidas à parecer e homologação pelas autoridades competentes, publicadas na Imprensa Oficial.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 122 O presente Regimento Escolar, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 07 de fevereiro de 2011.

**Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal da Educação**

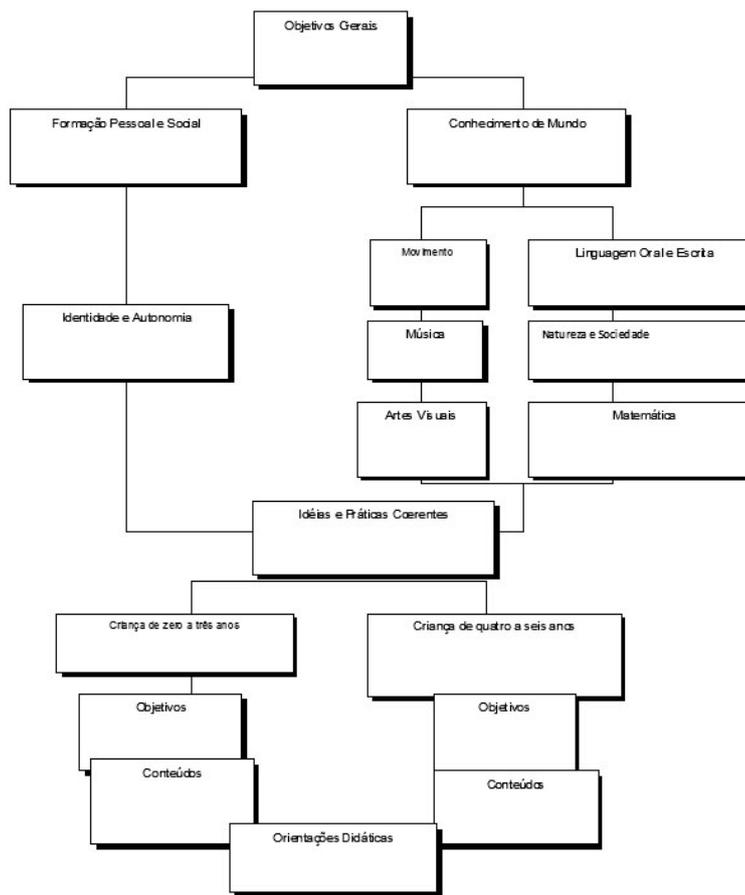
ANEXO I – RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

	Ensino Fundamental (Res. nº 3 CNE/CEB)	Organização no Sistema	Cícos
Anos iniciais	1º ano	Bloco Inicial de Alfabetização	I
	2º ano		
	3º ano		
	4º ano		
	5º ano		
	6º ano		II

Anos finais	7º ano	III
	8º ano	
	9º ano	

ANEXO II – RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

ESTRUTURA DO REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL



ANEXO III – RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

Base Nacional Comum	Parte Diversificada
a) Língua Portuguesa b) Arte c) Educação Física d) História e) Geografia f) Ciências g) Matemática	a) Inglês b) Ensino Religioso

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SME N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

Base Nacional Comum	
Língua Portuguesa	Linguagem Oral Linguagem Escrita
Arte	Linguagem Artística
Educação Física	Educação Física
Ciências	Ciências Naturais
Matemática	Alfabetização Matemática Matemática
História e Geografia	Ciências Sociais

RESOLUÇÃO SME N.º 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

ALTERA a redação do artigo 5º da Resolução SME n.º 013, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a atribuição de classes e aulas para as disciplinas do currículo básico do ensino fundamental e atividades docentes das oficinas

Continua na página 21

Continuação da página 20

curriculares nas escolas de tempo integral

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os procedimentos para a atribuição de classes e aulas para as disciplinas do currículo básico do ensino fundamental e atividades docentes das oficinas curriculares nas escolas de tempo integral com a atual realidade desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º da Resolução SME n.º 013, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a atribuição de classes e aulas para as disciplinas do currículo básico do ensino fundamental e atividades docentes das oficinas curriculares nas escolas de tempo integral, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º Para a atribuição das aulas a que se referem os artigos 3º e 4º desta resolução, os candidatos deverão atender um dos seguintes requisitos:

I – ser docente titular de cargo afastado do sistema estadual de ensino, que presta serviço junto a rede municipal de ensino de Itapeva/SP em decorrência do processo de municipalização;

II – ser docente titular de cargo provido mediante concurso público de provas e títulos do município de Itapeva/SP;

III – docente contratado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Na ausência de docentes que atendam os requisitos acima elencados, poderão inscrever-se os candidatos à admissão classificados em Processo Seletivo no município de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2011, revogando as disposições em contrário

Itapeva, 08 de fevereiro de 2011.

Selma do Carmo Bühler Cravo
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2011 – SELEÇÃO DE INSTRUTORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE MÚSICA****RESULTADO FINAL DO EDITAL N.º 01/2011**

A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2011, constituída e com competência conforme dispõe a Portaria SME n.º 001/2011, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado, para os candidatos classificados nas funções públicas constantes na tabela I, do Edital de Abertura de Inscrições n.º 01/2011, nos termos do item 7.4, do Capítulo VII, do referido Edital, visando à formação de Cadastro Reserva, para eventual contratação por prazo determinado, pelo Regime Administrativo, observada a Lei Municipal n.º 2.375/2006 e os termos da legislação vigente.

Os critérios de desempate foram eventualmente atribuídos no Resultado Final, conforme previsto no item 9.5 e seus subitens, do Capítulo IX, do Edital n.º 01/2011

1 – O Resultado final dos candidatos encontra-se discriminado por Função Pública, na seguinte ordem: Classificação Final, Nome do Candidato em Ordem de Pontuação Final, Número do Documento de Identidade, Números de Pontos obtidos, respectivamente, na Prova Objetiva e na avaliação de Títulos, quando couber, Número Total de Pontos Finais obtidos.

Itapeva, 12 de Fevereiro de 2011.

Mirian Marlene Schmidt Sandanha
Presidente da Comissão Organizadora
e Examinadora

Prefeitura Municipal de Itapeva
Processo Seletivo Simplificado - Edital N.º 01/2011
Relação dos Candidatos Classificados por
Função Pública - Ordem de Pontuação

INSTRUTOR DE INICIAÇÃO MUSICAL

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	DANIEL MURILO CAPPA	32.670.857-1	19,00	0,00	19,00
02	MARCELO FONSECA	29.490.539-X	17,00	1,30	18,30
03	AMANDA VELOSO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	41.169.242-2	15,00	2,20	17,20
04	ROGEL JUNIOR DA VEIGA FERNANDES	49.435.539-6	17,00	0,00	17,00
05	ALEXSANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA	30.720.698-1	16,00	0,00	16,00
06	IZAEL APARECIDO CORDEIRO	24.273.996-9	16,00	0,00	16,00
07	MAURICIO MOREIRA DE LIMA	33.671.752-0	16,00	0,00	16,00
08	PASCHOAL SPALLUTO MARTHO	30.740.794-9	16,00	0,00	16,00
09	EZEQUIEL ALVES JUNIOR	34.334.243-1	13,00	2,80	15,80
10	DANIELA ALVES	29.200.780-2	12,00	2,20	14,20
11	EMERSON DOS SANTOS URBA	29.410.422-7	13,00	0,00	13,00
12	DANILA ALVES	33.007.202-X	10,00	2,80	12,80
13	FÚLVIA DE OLIVEIRA VAZ	41.728.259-X	11,00	0,80	11,80
14	JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO	44.982.984-4	10,00	0,60	10,60
15	VINICIUS CHRISCHNER	41.084.217-5	7,00	0,00	7,00

INSTRUTOR DE CLARINETE

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	DANILA ALVES	33.007.202-X	10,00	2,80	12,80
02	FÚLVIA DE OLIVEIRA VAZ	41.728.259-X	11,00	0,80	11,80

INSTRUTOR DE FLAUTA DOCE

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	MAURICIO MOREIRA DE LIMA	33.671.752-0	16,00	0,00	16,00
02	FÚLVIA DE OLIVEIRA VAZ	41.728.259-X	11,00	0,80	11,80

INSTRUTOR DE FLAUTA TRANSVERSAL

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	DANIELA ALVES	29.200.780-2	12,00	2,20	14,20
02	FÚLVIA DE OLIVEIRA VAZ	41.728.259-X	11,00	0,80	11,80

INSTRUTOR DE SAXOFONE

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	AMANDA VELOSO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	41.169.242-2	15,00	2,20	17,20
02	FÚLVIA DE OLIVEIRA VAZ	41.728.259-X	11,00	0,80	11,80

INSTRUTOR DE TROMPETA E TROMPA

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	EMERSON DOS SANTOS URBA	29.410.422-7	13,00	0,00	13,00

INSTRUTOR DE TROMBONE

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	EZEQUIEL ALVES JUNIOR	34.334.243-1	13,00	2,80	15,80

INSTRUTOR DE BOMBARDINO E BOMBARDÃO

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	EZEQUIEL ALVES JUNIOR	34.334.243-1	13,00	2,80	15,80

INSTRUTOR DE TECLADO

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	PASCHOAL SPALLUTO MARTHO	30.740.794-9	16,00	0,00	16,00
02	JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO	44.982.984-4	10,00	0,60	10,60

INSTRUTOR DE PERCUSSÃO

-----RESULTADOS-----					
CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO	PROVA OBJETIVA (máximo 20,00)	TÍTULOS (máximo 20,00)	TOTAL GERAL (máximo 40,00)
01	VINICIUS CHRISCHNER	41.084.217-5	7,00	0,00	7,00

Continua na página 22